



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.817, DE 31 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO DO MEMORIAL NILO PEÇANHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação no município de Marechal Floriano do Memorial Nilo Peçanha.

Parágrafo Único - Este Memorial homenageia a visita do Presidente da República Nilo Peçanha, em 27 de junho de 1910, ao nosso município.

Art. 2º - As atividades do Memorial Nilo Peçanha serão implementadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º - O Poder Executivo Municipal proverá o Memorial Nilo Peçanha por meio de materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, e funcionará na Estação Ferroviária do distrito de Araguaia, Marechal Floriano, para suas atividades e exposições fotográficas.

§2º - Sempre que possível, as atividades do Memorial Nilo Peçanha serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

Art. 3º - São atribuições do Memorial Nilo Peçanha:

I - criar acervo de fotos, documentos e outros símbolos de valor histórico, relacionados a visita de Nilo Peçanha ao Estado do Espírito Santo em 1910, em especial ao nosso município, nas estações ferroviárias de Araguaia, Rio Fundo e Marechal Floriano;

II - coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para o Município;

IV - promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais e outros eventos voltados à sua divulgação;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º - A Constituição e ampliação do acervo do memorial Nilo Peçanha dar-se-á através das seguintes formas:

- I - aquisição;
- II - doação;
- III - empréstimo;
- IV - permuta;
- V - legado;
- VI - herança.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos e Historiadores e pesquisadores para o cumprimento desta Lei.

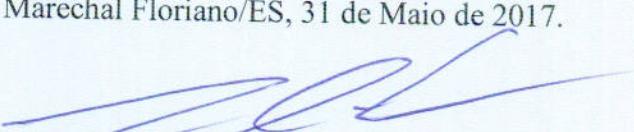
Art. 5º - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção do espaço do Memorial Nilo Peçanha, independente da mudança de mandato eletivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Memorial Nilo Peçanha correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

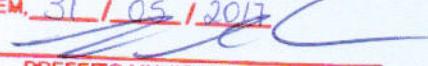
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 31 de Maio de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1817 / 2017
EM 31 / 05 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 044/2017 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior